



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

LEI Nº 56 de 09 de ABRIL DE 2012

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Rita de Cássia-Ba, dar-se-á nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Art. 4º. O subsídio mensal do Secretário Municipal fica fixado em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único – Os subsídios previstos no Art. 2º, 3º e 4º desta Lei serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecida o disposto no Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Os valores dos subsídios, ora estabelecidos, serão atualizados na mesma proporção e época em que se verifica a correção da remuneração dos servidores público municipais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Rita de Cássia, 09 de abril de 2012.


ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL
PREFEITO MUNICIPAL